



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

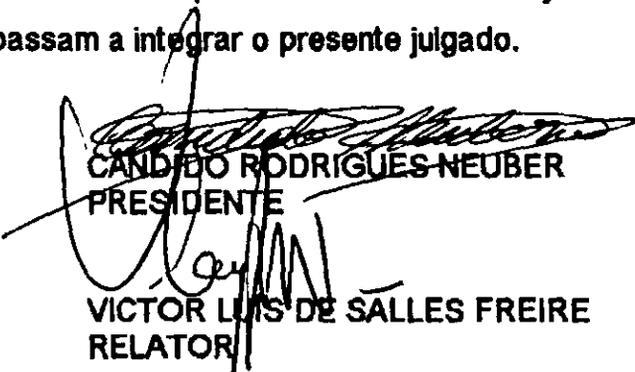
Processo nº. : 10850.001777/91-27
Recurso nº. : 10 344
Matéria: : IRF - ANOS: 1987 E 1988
Recorrente : DROGARIA OESTE LTDA.
Recorrida : DRJ EM RIBEIRÃO PRETO - SP
Sessão de : 16 DE MAIO DE 1997
Acórdão nº. : 103-18.648

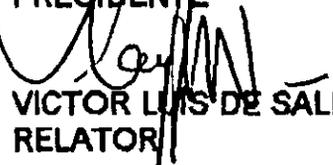
LANÇAMENTO DECORRENTE - IRFONTE - ANOS DE 1986/87 - Na confirmação do lançamento matriz confirma-se o pertinente decorrente.

É indevida a incidência da TRD no período anterior a 30 de julho de 1991.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por CERÂMICA PORTO FERREIRA S/A.,

ACORDAM os Membros da Terceira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, DAR provimento parcial ao recurso para excluir a incidência da TRD no período anterior a 30 de julho de 1991, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.


CANDIDO RODRIGUES NEUBER
PRESIDENTE


VICTOR LUIS DE SALLES FREIRE
RELATOR

FORMALIZADO EM: 20 MAI 1997

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros VILSON BIADOLA, MÁRCIO MACHADO CALDEIRA, EDSON VIANNA DE BRITO E SANDRA MARIA DIAS NUNES E RUBENS MACHADO DA SILVA (SUPLENTE CONVOCADO). Ausente a Conselheira RAQUEL ELITA ALVES PRETO VILLA REAL E, POR MOTIVO JUSTIFICADO A Conselheira MÁRCIA MARIA LÓRIA MEIRA.



Processo nº 10850/001.777/91-27

Recurso nº 10344

Acórdão nº 103-18.648

Recorrente: Drogaria Oeste Ltda. Oliveira

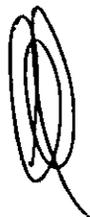
RELATÓRIO

O vertente procedimento é decorrente de outro, maior, onde se apuraram certas diferenças de imposto de renda na área do IRPJ. Na espécie o decorrente se reporta ao IRFonte dos anos de 1987 e 1988.

A decisão monocrática confirmou o lançamento em função da confirmação autos do lançamento matriz.

No seu apelo a parte recorrente se volta para as razões ofertadas contra o lançamento maior, repisando os argumentos ali vazados.

É o breve relato.



Processo nº 10850/001.777/91-27

ACÓRDÃO Nº 103-18.648

VOTO

Conselheiro Victor Luis de Salles Freire, Relator;

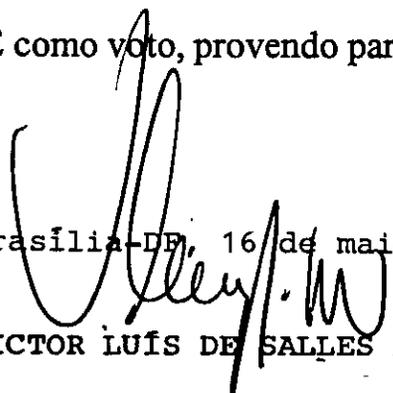
O recurso é tempestivo.

Em face do V.Acórdão nº 103 -18.622 que, no âmbito do lançamento maior, confirmou a acusação versando certas omissões de receita da pessoa jurídica, é de se confirmar esta exigência decorrente pelos mesmos e iguais fundamentos.

Por igual, na espécie é de se deferir o pleito de exclusão da TRD no período anterior a 30 de julho de 1991 em conformidade com a Instrução Normativa nº 32/97.

É como voto, provendo parcialmente o apelo.

Brasília-DF, 16 de maio de 1997.


VICTOR LUIS DE SALLES FREIRE - RELATOR

